



## RESOLUÇÃO Nº 012, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PROCEDIMENTAIS COM VISTA À APLICAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM AS ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA – CINORP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O CONSELHO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as significativas alterações introduzidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos) às licitações e contratações públicas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar seus procedimentos internos à nova disciplina dada à matéria,

### RESOLVE:

### CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



**Artigo 1º** A instrução dos processos de contratação, no âmbito do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO NOROESTE PAULISTA - CINORP, iniciados e formalizados sob a regência da Lei 14.133/2021, deverá observar:

- I - o disposto na Lei de Licitações e Contratos e nesta resolução;
- II - os normativos específicos;
- III - o sistema eletrônico de compras.

## CAPÍTULO II

### DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I – Da Presidência

**Artigo 2º** Compete à Presidência do CINORP:

- I - aprovar o Plano de Contratações Anual – PCA;
- II - autorizar a abertura de licitação;
- III - designar agentes de contratação, pregoeiros, comissão permanente de contratações e comissões especiais de contratação;
- IV - designar bancas para análise das propostas, quando a modalidade licitatória adotar como critério de julgamento a melhor técnica ou técnica e preço;
- V - decidir sobre recursos interpostos em qualquer procedimento licitatório;
- VI - determinar a realização de diligências em qualquer fase do certame, com vista a esclarecer ou complementar a instrução do processo;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



VII - revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

VIII - adjudicar o objeto e homologar a licitação;

IX - dispensar ou considerar inexigível a licitação;

X - autorizar a despesa, mediante prévia reserva de recursos;

XI - aplicar as penalidades nos termos de regulamentação própria;

XII - prover capacitação contínua aos agentes públicos envolvidos nos procedimentos de contratação e respectiva fiscalização;

XIII - validar, no âmbito administrativo, o sistema eletrônico de contratações públicas adotado pelo CINORP;

XIV - outras atribuições inerentes à matéria.

Parágrafo único. Poderão ser delegadas as atribuições, mediante ato formal e específico da Presidência, a que alude o “caput” deste artigo:

I - ao Secretário Executivo, as previstas nos incisos II a XI;

## **Seção II – Da Secretaria Executiva**

**Artigo 3º** Compete a Secretaria Executiva:

I - padronizar os estudos técnicos preliminares (ETPs);

II - indicar integrantes para as funções de agente de contratação e pregoeiro e equipe de apoio à comissão permanente de contratação e comissões especiais de contratação;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



- III - designar as comissões de fiscalização dos contratos;
- IV - instruir e decidir pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital;
- V - instruir e aplicar sanções decorrentes de procedimentos licitatórios, nos termos de regulamentação própria;
- VI - emitir documento comprobatório de avaliação de desempenho na execução contratual, uma vez implantado e regulamentado o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações a que se refere o artigo 88, §§ 3º e 4º, da Lei de Licitações e Contratos;
- VII - autorizar a realização de despesa, quando houver delegação formal da Presidência).
- VIII - dispensar a análise jurídica nas hipóteses previstas no § 5º do artigo 53 da Lei 14.133/2021, combinado com os incisos I e II do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos.

### **Seção III – Da Comissão Permanente ou Especial de Contratação e dos Agentes de Contratação e Pregoeiros**

**Artigo 4º** Compete à comissão permanente de contratação e à comissão especial de contratação, bem como aos agentes de contratação e pregoeiros:

- I - conduzir e dar impulso às sessões públicas dos procedimentos licitatórios com observância aos princípios e disposições da Lei de Licitações e Contratos;
- II - divulgar resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações a edital no sistema eletrônico de licitações, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



III - encaminhar processo à Presidência propondo o julgamento dos recursos administrativos, a adjudicação do objeto, a homologação do resultado, a declaração de licitação considerada deserta ou fracassada, a revogação ou a anulação, bem como indicar a ocorrência de condutas no curso da sessão pública que possam se enquadrar no artigo 155 da Lei de Licitações e Contratos;

IV - dar ciência aos interessados das decisões adotadas nos certames licitatórios;

V - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação;

§ 1º O grupo de agentes de contratação e pregoeiros que atuarão no CINORP será composto por agentes públicos do consórcio e/ou por servidores públicos cedidos pelos municípios consorciados, preferencialmente efetivos.

§ 2º A comissão permanente de contratação contará com no mínimo 3 (três) membros, sendo facultada a recondução anual de um ou mais membros.

#### **Seção IV – Dos Responsáveis pela Condução das Sessões Públicas**

**Artigo 5º** As modalidades licitatórias e os procedimentos serão conduzidos na seguinte conformidade:

I - Concorrência: por comissão permanente de contratação ou comissão especial de contratação;

II - Pregão: por pregoeiro;

III - Concurso: por comissão especial de contratação e banca;

IV - Leilão: por leiloeiro oficial;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



V - Diálogo Competitivo: por comissão permanente de contratação ou comissão especial de contratação;

VI - Credenciamento: por comissão permanente de contratação;

VII - Procedimento de Manifestação de Interesse: por comissão especial de contratação;

VIII - Pré-qualificação: por comissão permanente de contratação;

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a atuação da comissão se dará sem prejuízo da constituição de banca.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

**Artigo 6º** A segregação de funções deve resultar de adequada gestão por competências, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções suscetíveis a riscos, observada a matriz de riscos e os controles internos.

**Artigo 7º** Para atendimento ao disposto no artigo 6º desta resolução, são vedadas, dentre outras condutas que possam acarretar risco:

I - condução das sessões públicas por agente público que atuou diretamente na fase interna da licitação, em atividades que possam impactar na formulação dos preços, direcionamento do certame ou no seu resultado final;



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



II - exercício da função de pregoeiro, de agente de contratação ou integrante de comissões de contratação conjuntamente com a de gestor ou de fiscal de contrato;

III - exercício das funções de gestão e de fiscalização contratual pelo mesmo agente;

IV - designação dos agentes públicos que atuam no controle da contratação para integrarem a respectiva comissão de gestão e fiscalização do contrato.

## CAPÍTULO IV

### DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

#### Seção I – Primeira Linha de Defesa

**Artigo 8º** Integram a primeira linha de defesa os agentes públicos demandantes, os que instruem os processos de contratação, os agentes de contratação, os pregoeiros, a comissão permanente ou especial de contratação, as autoridades com competência decisória, os agentes públicos designados para o recebimento do material ou serviço e os agentes públicos responsáveis pela fiscalização dos contratos.

Parágrafo único. Os usuários dos bens e serviços devem colaborar com a qualidade requerida, reportando-se diretamente à comissão de fiscalização, com vista à melhoria constante do processo de contratação.

#### Seção II – Segunda Linha de Defesa



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



**Artigo 9º** Integra a segunda linha de defesa a Diretoria Jurídica.

**Artigo 10.** Compete a Diretoria Jurídica, sem prejuízo de outras atribuições definidas em atos normativos específicos e na Lei de Licitações e Contratos, apoiar os agentes de contratação, as equipes de apoio, as comissões de contratação e os fiscais e gestores no desempenho de suas funções essenciais à execução da Lei 14.133/2021 e deste regulamento.

**Artigo 11.** Compete ainda a Diretoria Jurídica, quanto às contratações:

I - acompanhar os regulamentos específicos editados sobre a matéria ou considerados necessários à operacionalização da Lei de Licitações e Contratos e informar e orientar os interessados, no que couber;

II - apoiar a instrução dos processos de contratação, as sessões públicas e outros relativos à instrução, formalização, gestão e fiscalização dos contratos, sempre que requerido ou, a seu critério, para prevenir eventuais imprecisões;

**Artigo 12.** A Diretoria Jurídica atuará de forma integrada com todos os setores, sempre que necessário ao exercício das respectivas atribuições.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

**Artigo 13.** O processo de licitação observará o disposto nos artigos 12 a 17, bem como os demais dispositivos aplicáveis da Lei de Licitações e Contratos.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



## CAPÍTULO VI

### DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

#### Seção I – Das Disposições Gerais

**Artigo 14.** O planejamento é obrigatório nas fases interna e preparatória dos processos de contratação, devendo ser observados os princípios da eficiência e da eficácia, e o alinhamento ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, com foco no resultado.

**Artigo 15.** Na fase de planejamento, as áreas interessadas deverão abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação, bem como observar as disposições do artigo 18 da Lei de Licitações e Contratos.

#### Seção II - Do Estudo Técnico Preliminar

**Artigo 16.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa de planejamento da contratação, devendo observar o disposto nos artigos 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. O ETP poderá ser dispensado, a critério da Secretaria Executiva, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei de Licitações e Contratos, desde que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do dispositivo legal por último citado.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



**Artigo 17.** Na elaboração do ETP devem ser observados os requisitos socioambientais e socioeconômicos nas aquisições e serviços, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, com o objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso no que se refere ao ciclo de vida do objeto e o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. O ETP deverá, ainda:

I - identificar a possibilidade de participação de empresas reunidas em consórcio, na forma do artigo 15 da Lei 14.133/2021;

II - definir se o objeto da contratação de obras e serviços de engenharia, por sua característica, é de natureza comum, com vista a definir a modelagem da contratação;

III - identificar, se for o caso, a necessidade de audiência pública, nos termos do artigo 21 da Lei 14.133/2021;

IV - prever a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local de execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

V - indicar no edital relativo às contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto a necessidade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, a que se refere o artigo 25, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos;

VI - especificar a garantia exigida e as condições de manutenção e assistência técnica, devidamente fundamentadas, quando for o caso;

VII - considerar, quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa;

VIII - analisar e identificar elementos de riscos que envolvam a contratação quanto ao resultado requerido.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



### Seção III - Do Termo de Referência

**Artigo 18.** O termo de referência, documento necessário às contratações de bens e serviços, observará os critérios estabelecidos nos artigos 6º, inciso XXIII, e 40, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 19.** Nas contratações com fundamento nos incisos I e II do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos, quando dispensado o termo de referência, a formalização da demanda deverá conter, no mínimo:

- I - justificativa do pedido;
- II - características e eventuais exigências técnicas;
- III – condições e prazos de execução e recebimento, quando houver;
- IV - orçamento;
- V - critérios para a escolha do futuro contratado.

### Seção IV - Do Anteprojeto

**Artigo 20.** O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e deverá conter, no mínimo, os elementos constantes no artigo 6º, inciso XXIV, da Lei de Licitações e Contratos.

### Seção V - Do Projeto Básico



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



**Artigo 21.** A elaboração do projeto básico deverá observar o disposto nos artigos 6º, inciso XXV, e 46, §§ 2º, 3º e 5º, da Lei de Licitações e Contratos.

## Seção VI - Do Projeto Executivo

**Artigo 22.** O projeto executivo será elaborado com base no artigo 6º, inciso XXVI, observada a vedação contida no artigo 46, § 1º, da Lei 14.133/2021.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### Seção I - Da Licitação

**Artigo 23.** Na aplicação da modalidade pregão, será observado o disposto nos artigos 6º, inciso XLI, e 29 da Lei de Licitações e Contratos.

**Artigo 24.** As licitações observarão preferencialmente a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada e autorizada pela Presidência do CINORP, devendo a sessão pública, neste último caso, ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada aos respectivos autos.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



**Artigo 25.** Os certames deverão ser realizados por meio do sistema eletrônico de compras integrado ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, preferencialmente com a utilização de minutas padronizadas.

**Artigo 26.** É condição para a eficácia do contrato e de seus aditamentos sua divulgação no PNCP, observado o prazo estipulado no artigo 94 da Lei de Licitações e Contratos.

## **Seção II - Da Contratação Direta**

**Artigo 27.** A contratação fundamentada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos, será, preferencialmente, precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, salvo justificativa formal nos autos).

Parágrafo único. O aviso de que trata o “caput” deste artigo deverá conter:

- I - especificação do objeto;
- II - prazo;
- III - condições da contratação e da execução do objeto;
- IV - intervalo mínimo de lances, no que couber;
- V - observância às disposições contidas na Lei nº 123/2006;
- VI - data, horário e endereço físico ou eletrônico onde ocorrerá o procedimento;
- VII - sanções previstas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



**Artigo 28.** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos, considera-se ramo de atividade vinculada:

I - Classe dos materiais: aquela constante do Sistema de Catalogação de Materiais do Governo Federal;

II - Descrição dos serviços e de obras: aquela constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Parágrafo único. Atingidos os limites de que trata o artigo 75, incisos I e II da Lei de Licitações e Contratos, as novas contratações com objetos da mesma natureza e mesmo ramo de atividade serão realizadas por meio de licitação, independentemente de seu valor.

**Artigo 29.** A inviabilidade de competição será devidamente motivada pela área demandante, com a identificação das características particulares da futura contratada que atendam às necessidades definidas e especificações do objeto pretendido, acompanhada da pertinente documentação.

### **Seção III – Do Sistema de Registro de Preços**

**Artigo 30.** O CINORP poderá participar dos procedimentos iniciais de contratação para registro de preços e integrar a respectiva ata como órgão participante e/ou gerenciador, mediante a devida instrução processual e autorização da autoridade competente.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



Parágrafo único. Identificada ata de registro de preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública federal ou estadual que atenda às especificações constantes do termo de referência ou projeto básico, a Secretaria Executiva poderá propor adesão, mediante instrução dos autos e justificativa de ganho de eficiência, de economicidade processual ou de preço, submetendo à apreciação da Presidência para autorização.

#### **Seção IV – Do Registro Cadastral e do Cadastro de Atesto**

**Artigo 31.** Deverá ser utilizado o sistema de registro cadastral unificado, disponível no PNCP ou outro equivalente, nos termos do artigo 87 da Lei de Licitações e Contratos.

§ 1º O CINORP poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos critérios, condições e limites estabelecidos em regulamento específico.

§ 2º O fornecedor inscrito vencedor do certame deverá, para assinatura do contrato, fornecer o certificado de registro.

#### **Seção V - Dos Itens de Consumo**

**Artigo 32.** Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do CINORP deverão enquadrar-se nas disposições do artigo 20 da Lei de Licitações e Contratos, e de regulamentação própria.



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br



## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 33.** Aplicam-se as disposições desta resolução, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo CINORP.

**Artigo 34.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO Nº 005, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

CINORP, Votuporanga-SP, 29 de janeiro de 2026.

**JORGE AUGUSTO SEBA**  
**Presidente**



Rua Tibagi, 2.945 - Vila Nova  
CEP: 15 501-222 - Votuporanga-SP



(17) 2062-0001  
 (17) 99665-2676



contato@cinorp.sp.gov.br  
www.cinorp.sp.gov.br